



**REGULAMENTO DO  
VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ sob o nº 41.609.394/0001-67**

*Aprovado conforme Instrumento Particular de Rerratificação da  
Assembleia Geral de Cotistas celebrado em 24 de maio de 2022,  
com vigência a partir do dia 04 de maio de 2022.*

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO .....	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO .....	3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	3
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	7
CAPÍTULO V- DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	9
CAPÍTULO VI- DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	9
CAPÍTULO VII - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO .....	10
CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS .....	11
CAPÍTULO IX - DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS .....	15
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	16
CAPÍTULO XI - DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....	19
CAPÍTULO XII - DOS AGENTES DE COBRANÇA E DO AGENTE DE COBRANÇA LÍDER.....	20
CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	22
CAPÍTULO XIV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	23
CAPÍTULO XV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	23
CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .....	25
CAPÍTULO XVII - DOS FATORES DE RISCO .....	25
CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	37
CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	40
CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	41
CAPÍTULO XXI - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	43
CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	44
CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS .....	44
CAPÍTULO XXIV - DO FORO .....	45

## CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**1.1.** O **VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o número: 41.609.394/0001-67 é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos no corpo deste Regulamento e de seus Anexos.

**1.3.** O **FUNDO** poderá emitir Classes e/ou Séries de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos deste Regulamento.

**1.4.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em: CCB (celebradas por meio fonético e/ou eletrônico) com amortização via desconto em folha de pagamento oriundos de concessões de empréstimos aos Devedores originadas pelo Originador e cujos documentos representativos do crédito incluam (i) CCB eletrônica, (ii) áudio da CCB fonada, podendo ser transcrita e armazenada em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, e (iii) Convênio entre Empresa Conveniada e Cedente ou Originador que preveja, ao menos, que os Direitos Creditórios originados no âmbito do convênio podem ser cedidos a terceiros ou, alternativamente, que tenha havido notificação de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

**3.2.1.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** poderão ser convertidos em empréstimos pessoais e financiamentos sem garantia em caso de desligamento do respectivo Devedor do quadro de funcionários da Empresa Conveniada, ou em decorrência de outra alteração em sua relação de trabalho ou na legislação aplicável que resulte, em qualquer caso, na descaracterização de referido recebível como microcrédito

produtivo orientado com garantia do desconto em folha de pagamento nos termos da Resolução BACEN nº 4.721, de 30 de maio de 2019, conforme alterada.

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e às suas respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB ao **FUNDO**, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

**3.5.1.** A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento.

**3.5.2.** Considerando que poderá haver desistência do crédito por parte do Devedor, o Cedente se compromete a recomprar Direitos Creditórios que forem distratados.

**3.6.** O Cedente e o Originador não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente, das Instituições Financeiras e/ou do Originador.

**3.7.** Não obstante o disposto no item 3.6 acima, o Originador e o Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.9.** Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** poderá ceder ou alienar a terceiros os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nestes casos, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade exclusiva do novo titular.

**3.10.** Observado o quanto disposto no item 3.9, o **FUNDO** somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral de Cotistas.

**3.11.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN e cuja contraparte seja uma instituição financeira com classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente, com prazo médio de duração de 1 dia útil;
- d) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, referenciados pela taxa DI ou SELIC, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- e) aplicação em certificados e recibos de depósito bancário cuja contraparte seja uma instituição financeira com classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente, com liquidez diária.

**3.12** Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, não haverá limites mínimo ou máximo de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

**3.13.** Na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os Limites de Concentração, que serão calculados pelo percentual da tabela abaixo em relação ao Direito Creditório trazido a valor presente face ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

- a) Limite de concentração para a uma única Empresa Conveniada: 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) Limite de concentração para as 3 (três) maiores Empresas Conveniadas: 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- c) Limite de concentração para as 10 (dez) maiores Empresas Conveniadas: 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
- d) Até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor.

**3.14.** Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pelo **CEDENTE e GESTORA**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.15.** Os limites de concentração descritos no item 3.13. devem ser respeitados apenas após 12 (doze) meses do início do **FUNDO**.

**3.16.** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do art. 39 da ICVM 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

**3.16.1.** O percentual referido no caput poderá ser elevado quando o devedor ou coobrigado: a) tiver registro de companhia aberta; b) for instituição financeira ou

equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

**3.17.** O **FUNDO** não poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**, mas poderá realizar operações em que o **CUSTODIANTE** atue como contraparte do **FUNDO** desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.18.** É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) realizar operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite destas;
- e) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas;
- f) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- g) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- h) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

**3.19.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.20.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.21.** A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left( \frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}} \right)}{\text{VP}}$$

sendo:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.
- VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.
- PIS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior definido neste Regulamento

**3.21.1** Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um) por mais de 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**4.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o **CEDENTE** deverá verificar, previamente à cessão, as seguintes Condições de Cessão de forma cumulativa:

- a) as Empresas Conveniadas devem ter sido aprovadas pela GESTORA;
- b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO;
- c) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs eletrônicas ou pelos áudios das CCBs fonadas e demais Documentos Representativos do Crédito;
- d) a operacionalização da garantia do desconto em folha de pagamento do respectivo Devedor deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme evidenciada pelo Documento Representativo do Crédito correspondente.
- e) o valor presente máximo de risco por Devedor deve ser de até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido; e
- f) deverão ter Devedores com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos na data do vencimento do Direito Creditório

g) a remuneração ao Fundo dos Direitos Creditórios a serem adquiridos devem corresponder ao montante igual ou maior da remuneração de quaisquer séries de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo existentes na data de assinatura do instrumento de aquisição.

**4.2.1.** O **CEDENTE** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA e GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

**4.2.2.** A **ADMINISTRADORA e GESTORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar ao **CEDENTE** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **CEDENTE** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.2.3.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA e a GESTORA** deverão verificar o processo de validação, pelo **CEDENTE**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**4.2.4.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **CEDENTE** e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**4.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**:

- a) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- b) considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração previstos no item 3.13, acima; e
- c) O valor agregado dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor deve ser de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**4.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**4.5.** Adicionalmente, o **ADMINISTRADOR e GESTOR** devem monitorar que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios do fundo possuam o seguro prestamista.

**4,5.1.** O limite do 4.5 acima não precisará ser cumprido nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais do **FUNDO**, a contar do seu início operacional.

## CAPÍTULO V- DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**5.1.** Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela **GESTORA**, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

**5.2.** Todas os Direitos Creditórios identificadas no Termo de Cessão deverão ser transferidas pelo Cedente ao Fundo, exclusivamente por meio de endosso em preto, nos termos da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 ("Endosso") e mediante a realização do pagamento do valor definido na forma estabelecida no Contrato de Cessão ("Pagamento da Cessão").

## CAPÍTULO VI- DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**6.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de: (i) desconto em folha de pagamento; (ii) por meio de boletos bancários enviados aos Devedores pelos **AGENTES DE COBRANÇA**; (iii) débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (iv) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

**6.1.1.** Não obstante o disposto no item 6.1 acima, recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores poderão ser direcionados para a Conta Vinculada. Neste caso, tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**.

**6.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

**6.2.** Caso o valor devido de qualquer Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO** seja pago ou creditado ao Cedente ou a qualquer parte relacionada do Cedente, na respectiva ou após a Data da Liquidação, esse valor deverá ser recebido pelo Cedente, em benefício exclusivo do **FUNDO**, e transferido pelo Cedente à Conta do **FUNDO**, às custas e despesas do **FUNDO**, por transferência eletrônica, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data em que o valor for recebido pelo Cedente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que o Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência ao **FUNDO**, sob as penas da lei. Qualquer valor não transferido, por qualquer motivo, pelo Cedente ao Fundo, de acordo com este artigo, acarretará multa não compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total recebido e não repassado, acrescida de juros moratórios correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês até a data em que tal valor for efetivamente transferido para a conta de titularidade do **FUNDO**.

**6.3.** Caso ocorra o pagamento antecipado, parcial ou integral, de qualquer Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, diretamente ao Cedente ou a qualquer parte relacionada do Cedente,

o Cedente obriga-se a registrar a liquidação antecipada, parcial ou integral, do respectivo Direito Creditório, no sistema de gestão respectivo e a transferir a totalidade dos recursos recebidos para a conta de titularidade do **FUNDO**, nos termos do item 6.1 acima e observado o disposto neste artigo. Na hipótese deste artigo, o Cedente receberá qualquer valor pago antecipadamente, em benefício exclusivo do **FUNDO**, e transferirá os recursos recebidos à Conta do **FUNDO**, às custas e despesas do Cedente, por transferência eletrônica, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Fica, desde já, vedado ao Cedente conceder desconto a qualquer Devedor em decorrência do pagamento antecipado do respectivo Direito Creditório, exceto conforme expressamente disposto na CCB em questão.

**6.4.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelos **AGENTES DE COBRANÇA**. Para tanto, os **AGENTES DE COBRANÇA** observarão as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança sumarizadas no Anexo III deste Regulamento.

**6.5.** Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, até o limite do patrimônio líquido, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. Caso as despesas mencionadas neste item 6.5 excedam o limite do patrimônio líquido, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo **FUNDO** em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

**7.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**7.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**7.3.** A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração, ou no mínimo 3 (três) meses de despesas.

**7.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**7.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**7.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 40 (quarenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 20 (vinte) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**7.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**7.8.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

## **CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**8.1.** As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento; ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 8.28 abaixo, ou (iii) aceleradamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.29 abaixo ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

**8.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**8.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas, sendo certo que as Cotas Subordinadas, ao seu turno, poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**8.4.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**8.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**8.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, e também poderão ser divididas em classes, todas subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

**8.6.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**8.7.** As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

**8.8.** As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto, inclusive para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 356.

**8.9.** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.

**8.9.1.** Determinadas Séries de Cotas Seniores, de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

**8.9.2.** Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.9 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a

transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

**8.10.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.11.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** poderão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**8.12.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

**8.13.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia Geral, nos termos do item 20.6 abaixo.

**8.14.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**8.15.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**8.16.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, o Preço de Integralização de cada Cota subscrita, deverá ser o valor da cota do Dia Útil da efetiva subscrição das Cotas. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**8.17.** As Cotas do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.

**8.18.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**8.19.** Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas pela **ADMINISTRADORA**, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que e somente se as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última Série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a

realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**8.20.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

**8.21.** As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**8.22.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.21 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**8.23.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

**8.24.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários das ofertas públicas de Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**8.25.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas

**8.26.** As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**8.27.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe, pelo seu respectivo valor contábil.

**8.28.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

**8.28.1.** Nas hipóteses previstas no item 8.28 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

**8.29.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas e o item 8.32 abaixo.

**8.29.1.** Nas hipóteses previstas no item 8.29 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) proporcionalmente somente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores.

**8.30.** A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

**8.31.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**8.32.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) o somatório do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior deve ser igual ou superior a 20% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 115%
- c) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês;
- d) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados; e
- e) não será permitida a amortização de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja sendo amortizado os últimos 12 (doze) meses da amortização programada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

**8.32.1.** Para fins de observância do item 8.32 alínea “e” acima, a Série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino referência será aquela de maior prazo remanescente em circulação.

**8.33.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação do **FUNDO**.

**8.34.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**8.35.** Não obstante qualquer outra disposição deste Regulamento, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas cotas, não respondendo os Cotistas por insuficiência patrimonial do Fundo, nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, ressalvadas as hipóteses expressamente as obrigações assumidas pelos Cotistas no Boletim de Subscrição. Caso, durante o prazo de duração do Fundo, o Fundo não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.

## **CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS**

**9.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de **30% (trinta por cento)** do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, sendo vedada a manutenção de Cotas Seniores em percentual superior à 70% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

II - a Subordinação Mínima Mezanino e Sênior em conjunto admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedada a manutenção de Cotas Subordinadas Mezanino em percentual superior à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

**9.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**9.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 9.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2. abaixo.

## **CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**10.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**10.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

a) celebrar os Documentos do **FUNDO**, por ordem e conta do **FUNDO**, e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco, Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas conforme regulamentação vigente e previamente avençado entre **GESTORA** e **AGENTE DE COBRANÇA**;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

- f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópias dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;
- h) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- i) manter atualizados e em perfeita ordem:
- 1) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
  - 2) o registro dos Cotistas;
  - 3) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - 4) o livro de presença de Cotistas;
  - 5) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
  - 6) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
  - 7) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
  - 8) os relatórios do auditor independente.
- j) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- k) disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- l) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- m) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- n) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- p) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

- q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada;
- s) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- t) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação da Agência de Classificação de Risco;
- u) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- v) prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;
- x) prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e
- w) notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 13.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

**10.3.** A divulgação das informações previstas na alínea “m” acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**10.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**10.7.** As vedações de que tratam as alíneas “a” a “c” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**10.8.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**10.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- f) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- i) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**11.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**11.1.1.** A **GESTORA** é responsável por:

- a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, além de exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- b) observado o disposto nos itens 3.9 e 3.10 acima, decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- c) controlar o prazo médio da carteira e o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- d) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitado a Índice de Liquidez, Índice de Inadimplência e spread excedente dos Direitos Creditórios;
- e) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira, tais como, mas não limitado a Limite de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;
- f) monitorar as Subordinações Mínimas;
- g) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- h) acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**; e
- i) diligenciar e aprovar Empresas Conveniadas.

**11.1.2.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.conteacapital.com.br](http://www.conteacapital.com.br)

## **CAPÍTULO XII – DO AGENTE DE COBRANÇA**

**12.1.** As atividades de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos contratuais estabelecidos e observado o disposto no Anexo III deste Regulamento.

**12.2.** Os serviços dos **AGENTES DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- a) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento;
- b) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- c) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**12.3.** Adicionalmente ao disposto, o **FUNDO** contará com os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** que, adicionalmente aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios indicados no item 12.2 acima, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança:

- a) validar a conciliação da conta de cobrança do **FUNDO** e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;
- b) elaborar e fornecer para a **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- c) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios;
- d) selecionar e indicar ao **FUNDO** (representado neste ato pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**) a contratação de outros **AGENTES DE COBRANÇA** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- e) supervisionar, controlar, coordenar, gerir, monitorar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos demais **AGENTES DE COBRANÇA**
- f) gerenciar os custos a serem incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais o **FUNDO** seja parte;
- g) conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto;
- h) reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, o *status* das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**;
- i) controlar, coordenar, monitorar, gerir, conferir e fiscalizar o fluxo de informações dos Devedores junto a cada Empresa Conveniada, especialmente, mas não limitadamente, no que se refere às informações relativas (i) à margem consignável, (ii) ao valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo respectivo Devedor, bem como os limites das consignações voluntárias existentes; (iii) às ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos Devedores; (iv) às averbações e descontos das parcelas dos empréstimos das remunerações dos Devedores; (v) ao repasse ao **FUNDO** dos valores debitados dos Devedores até a integral liquidação do(s) empréstimo(s) contratado(s) pelos Devedores; (vi) aos demonstrativos de remuneração dos Devedores, de forma discriminada, incluindo o valor dos descontos mensais decorrentes das operações de empréstimo e os custos operacionais incidentes, se houver; (vii) a atos ou fatos que impliquem na redução da remuneração líquida dos Devedores e que possam de alguma forma comprometer o crédito do **FUNDO**; (viii) atualização cadastral das Empresas Conveniadas e dos Devedores; e
- j) acompanhar e monitorar as atividades operacionais das Empresas Conveniadas de modo a assegurar que mantenham condições operacionais mínimas desejáveis para a

efetivação da consignação em folha de pagamento para que os créditos do **FUNDO** sejam preservados.

## **CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**13.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**13.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;
- d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- f) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

**13.3.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação amostral dos lastros dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

**13.4.** O Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos dos Créditos até a Data de Aquisição.

**13.5.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**13.6.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos dos Créditos sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

**13.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com))

## CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**14.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**14.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**14.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, está deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre:

- a) a nomeação de representante dos Cotistas; e
- b) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**, ou a liquidação do **FUNDO**.

**14.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando os serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo fixado no aviso de saída e convocação de Assembleia Geral, enviado pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma nova Assembleia Geral para discutir a liquidação do **FUNDO**. Se tal Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será, então, liquidado pela **ADMINISTRADORA**.

**14.5.** A **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

**14.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do **FUNDO**, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTES DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

## CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

**15.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente

- a) pelos serviços de administração, o equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA:

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões)	% a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa:
de 0 até 100	0,20
de 100 até 500	0,15
Acima de 500	0,10

b) pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

c) pelos serviços de Custódia e Tesouraria, o equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA:

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões)	% a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa:
de 0 até 100	0,20
de 100 até 500	0,15
Acima de 500	0,10

**15.1.1.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**15.1.2.** Será concedido um desconto de 50% nos mínimos descritos nos itens “a” e “c” acima, durante seis meses a contar do início operacional do **FUNDO**.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de: (a) 0,03% (três centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 476, ou (b) 0,05% (cinco centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 400, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, em ambas as modalidades de distribuição.

**15.2.1.** - A Taxa de Distribuição será calculada e provisionada no momento dos aportes, tendo como base os valores aportados, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Será isenta a Taxa de Distribuição para os cotistas que aportarem recursos na cota subordinada, no primeiro mês de funcionamento operacional do **FUNDO**.

**15.3.** A **ADMINISTRADORA** fará jus a uma taxa de estruturação, aplicada uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do fundo, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**15.4.** Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, os **AGENTES DE COBRANÇA** farão jus à remuneração prevista nos respectivos Contratos de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

**15.5.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, calculado conforme o item 15.1 acima.

## **CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**16.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil, de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua (“Cota de Fechamento”).

**16.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado em todo Dia Útil, a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**. ([www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com))

**16.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, sendo este valor ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

**16.4.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** ([www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com))

**16.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO**

**17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos,

não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

#### I - Riscos de Mercado

- (i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) Alteração da Política Econômica - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e

políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) Fatores Macroeconômicos - Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Risco de questionamento da validade dos juros cobrados - Embora flagrantemente inconsistente, alguns Devedores podem tentar questionar judicialmente a legalidade de cobrança de juros acima do limite legal em contrato de mútuo ou CCB titularizados por entidade não-financeira, como o **FUNDO**. Nessa hipótese, eventual litígio judicial pode retardar o recebimento do retorno pactuado nas CCBs.

## III - Riscos de Liquidez

- (i) Fundo Fechado e Mercado Secundário - O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) Direitos Creditórios - O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a

venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

- (iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO** - O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

- (i) Falhas dos Agentes de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) Guarda da Documentação - A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais

problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iii) Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Créditos - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos dos Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Representativos dos Créditos terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Créditos será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica ou Fonada - Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico ou por áudios de CCBs fonadas. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, e o Parecer Jurídico nº 293/2014-BCB/PGBC, da Procuradoria Geral do Banco Central do Brasil, que reconhece a validade jurídica da contratação de crédito por ligação telefônica, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o **FUNDO** das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser

fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vi) Risco de Sucumbência - Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável - O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito com garantia do desconto na folha admitidas nos termos deste Regulamento. Tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios de operações de crédito com desconto em folha, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, para tais ativos, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do **FUNDO**, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (viii) Risco Operacional das Empresas Conveniadas - Os créditos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos, não repasse pelas Empresas Conveniadas dos recursos ao **FUNDO** ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ix) Risco do Convênio - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores, é viabilizado por convênios celebrados entre a respectiva instituição financeira e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios, oriundos de operações de crédito (desconto em folha de pagamento) poderão ser comprometidas, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de certos Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.
- (x) Risco de Arrependimento do Devedor - É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

#### Riscos de Descontinuidade

- (xi) Risco de Liquidação do **FUNDO** - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do **FUNDO** e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

#### Riscos do Originador e de Originação

- (xii) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios - O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente ou das Instituições Financeiras em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

- (xiii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – O Originador foi contratado pelas Instituições Financeiras como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário das Instituições Financeiras nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e das Instituições Financeiras for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

#### Outros Riscos

- (xiv) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xv) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xvi) Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xvii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (xviii) Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE - O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xix) Risco de bloqueio da Conta Corrente no Banco Cobrador - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco de Cobrança mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta Corrente e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xx) Risco de bloqueio da Conta Corrente no **CUSTODIANTE** - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxi) Risco de bloqueio da Conta Vinculada no Banco Cobrador - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão recebidos diariamente na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Cobrador, para posterior transferência à Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação da Conta Vinculada para transferência dos recursos nela recebidos ao **FUNDO** e, conseqüentemente, impediria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxii) Risco de Concentração - O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) Risco de Alteração do Regulamento - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxiv) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores - Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xxv) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxvi) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - O Cedente pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ou pelas Instituições Financeiras ao **FUNDO**.
- (xxvii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxviii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos – O Cedente, o Originador e as Instituições Financeiras serão pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, as Instituições Financeiras e/ou o Originador, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxix) Risco de Redução das Subordinações Mínimas – O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas

Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xxx) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxxi) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito* – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Instituições Financeiras e pelo Originador e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxiii) *Risco Decorrente da Política adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.
- (xxxiv) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxxv) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**17.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**17.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**18.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- b) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos, se necessário;
- c) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**; e
- f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e

g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**18.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado pelo Administrador do Fundo, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**18.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**18.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, nos termos do item 18.3. acima, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- c) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- d) não exercer cargo no Cedente, nas Instituições Financeiras ou no Originador.

**18.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**18.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda, de publicação do primeiro anúncio.

**18.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**18.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico, a carta ou o anúncio de primeira convocação.

**18.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

**18.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**18.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**18.11.1.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – Nomeação de Representante de Cotistas;

II – Deliberação acerca da: a) substituição da Administradora ou do Custodiante; ou b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

**18.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 18.13 e 18.14 abaixo.

**18.13.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1, alíneas “b” a “g” deste Regulamento serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, cumulativamente; e (b) em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes e pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos presentes, cumulativamente.

**18.14.** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**18.15.** A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

**18.16.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**18.17.** Não podem votar nas Assembleias Gerais a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

**18.18.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**18.19.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**18.20.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo, na CVM, dos seguintes documentos:

a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

b) cópia da ata da Assembleia Geral;

c) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

d) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

**18.21.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Seniores e Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria absoluta da respectiva Classe de Cotas, em conjunto com a maioria absoluta dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

**18.22.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**18.23.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

**18.24.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

**18.25.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

## **CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**19.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- c) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, na forma deste Regulamento;
- d) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;
- e) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;
- b) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- c) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

d) manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos; e

e) caso o Índice de Inadimplência, calculado pela **GESTORA**, supere 20% (vinte por cento) por um período superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

**19.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**19.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**19.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**19.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**19.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**20.1.** Cada Série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**20.2.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação de Assembleia Geral; ou

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**20.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4. abaixo.

**20.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**20.5.** Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que não haja caixa disponível e assim seja deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

b) a **ADMINISTRADORA** poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia Geral, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**20.6.** Na hipótese de (i) o **FUNDO** não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**20.7.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**20.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**20.9.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

## **CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**21.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- a) na constituição da Reserva de Caixa;
- b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- d) na constituição da Reserva de Amortização;
- e) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- f) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- g) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

**21.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;
- b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- c) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

e) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

## CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**22.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**22.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**23.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais

hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir que todos os Cotistas tenham acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**23.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**23.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas, na forma prevista no item 23.2, e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na *internet* ([www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com)) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na *internet*.

**23.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**23.4.** A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

**23.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**23.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em julho de cada ano.

## **CAPÍTULO XXIV – DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**Administradora**

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

**ADMINISTRADORA:** **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020.;

**Agência de Classificação de Risco:** a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**;

**AGENTES DE COBRANÇA:** são os **AGENTES DE COBRANÇA**, bem como os escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pelo **FUNDO** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

**AGENTES DE ORIGINAÇÃO:** são os **AGENTES DE ORIGINAÇÃO**, empresas especializadas em originação, contratadas pelo **FUNDO** para originar, operacionalizar e fazer manutenção de direitos creditórios oferecidos ao **FUNDO**, conforme regulamento;

**Assembleia Geral:** Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

**Auditor Independente:** é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou

sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
<b>B3</b>	é a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>BANCO DE COBRANÇA:</b>	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
<b>CCB:</b>	as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico;
<b>Cedente:</b>	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;
<b>Classe:</b>	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>Condições de Cessão:</b>	é(são) a(s) condição(ões) que deve(m) ser atendida(s) pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo <b>CEDENTE</b> ;
<b>Conta do FUNDO:</b>	a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;
<b>Conta(s) Vinculada(s):</b>	a conta de titularidade do Cedente e/ou do Originador, mantida junto ao Banco de Cobrança, ou qualquer das

instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco de Cobrança nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE** (escrow account), nos termos da Instrução CVM 356, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**

- Contrato de Cessão:** o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;
- Contrato de Cobrança:** é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com os respectivos **AGENTES DE COBRANÇA**;
- Contrato de Correspondente Bancário:** é o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e cada Instituição Financeira;
- Convênio** É o convênio celebrado entre a Cedente e as Empresas Conveniadas, tendo por objeto a realização de consignações em folha de pagamento dos Devedores para o pagamento de empréstimos;
- Cotas:** todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, quando referidas indistintamente, independentemente de Classe ou Série;
- Cotas Seniores:** as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotas Subordinadas:** as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
- Cotas Subordinadas Júnior:** as Cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência,

para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas Mezanino:** todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Senior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Mezanino:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas Mezanino:** todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Júnior:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

**Critérios de Elegibilidade:** são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

**CUSTODIANTE:** **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia

e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021;

- CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- Data de Apuração:** é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
- Data de Aquisição:** é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
- Devedores:** as pessoas físicas colaboradoras de Empresas Conveniadas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
- Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios formalizados por meio da emissão de CCB em favor dos Cedentes, originados pelo Originador, que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei;
- Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos e transferidos ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;
- Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos pelos Devedores, na data de seus respectivos vencimentos;
- Documentos do FUNDO:** em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Suplementos e o Contrato de Cessão;

**Documentos Representativos dos Créditos**

(i) CCB eletrônica, (ii) áudio da CCB fonada, podendo ser transcrita e armazenada em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, e (iii) Convênio entre Empresa Conveniada e Cedente que preveja, ao menos, que os Direitos Creditórios originados no âmbito do convênio podem ser cedidos a terceiros ou, alternativamente, que tenha havido notificação de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

**Empresas Conveniadas**

Empresas privadas e de economia mista que busquem oferecer uma alternativa de serviço financeiro via a plataforma do Originador e que se comprometam a (i) realizar o desconto da folha de pagamento e (ii) repassar os valores ao **FUNDO**, quando aplicável.

**Eventos de Avaliação:**

as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;

**Eventos de Liquidação:**

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

**FUNDO:**

o **VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, registrado no CNPJ/ME sob o número 41.609.394/0001-67;

**GESTORA:**

a **CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2369, conjunto 401, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.341/0001-53;

**IPCA:**

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;;

**Índice de Atraso:**

é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

<b>Índice de Cobertura</b>	[(1) Saldo das parcelas de (1.a) Diretos Creditórios adimplentes e (1.b) inadimplentes com atraso inferior a 60 (sessenta) dias dividido pelo (2) somatório do Patrimônio Líquido das (2.a) Cotas Sênior e (2.b) Cotas Subordinadas Mezanino];
<b>Índice de Inadimplência:</b>	[é a maior média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso de 90 (noventa) dias.]
<b>Índice de Liquidez:</b>	índice de liquidez da carteira do <b>FUNDO</b> , conforme definido no item 3.20 do Regulamento;
<b>Instituições Financeiras:</b>	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;
<b>Instrução CVM 356:</b>	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 400:</b>	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 476:</b>	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 489:</b>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 555:</b>	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
<b>Investidor Qualificado:</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

<b>Limite de Concentração por Devedor</b>	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 3.16 do Regulamento
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>Originador:</b>	<b>AGENTES DE ORIGINAÇÃO</b> , empresas especializadas em origemação, contratadas pelo <b>FUNDO</b> para originar, operacionalizar e fazer manutenção de direitos creditórios oferecidos ao <b>FUNDO</b> , conforme regulamento;
<b>Partes Relacionadas:</b>	as partes relacionadas de uma entidade incluem, direta ou indiretamente, os seus sócios, acionistas ou controladores, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, as entidades por ela controladas, as entidades coligadas, as entidades que integram o mesmo grupo econômico ou que estejam sob controle comum e os membros da administração das entidades citadas acima e os membros próximos de suas respectivas famílias;
<b>Patrimônio Líquido:</b>	a soma das disponibilidades do <b>FUNDO</b> , mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
<b>Reserva de Amortização:</b>	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>Reserva de Caixa:</b>	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Resolução CMN 2.907:</b>	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<b>Resolução CVM 30:</b>	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

<b>Seguro Prestamista</b>	modalidade de seguro que concede ao segurado a quitação total ou parcial de sua dívida ou o financiamento em casos de impossibilidade de pagamento das mensalidades por algum imprevisto, usualmente contratado no momento da concessão do crédito;
<b>SERASA</b>	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
<b>Série:</b>	as séries de Cotas;
<b>Subordinações Mínimas:</b>	Significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino;
<b>Subordinação Mínima Mezanino:</b>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual descrito no item 9.1, II;
<b>Subordinação Mínima Sênior</b>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual descrito no item 9.1, I;
<b>Suplemento:</b>	Suplemento de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada classe de Cotas Subordinadas Júnior;
<b>Taxa de Administração:</b>	Remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento.
<b>Taxa DI:</b>	a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no <i>website</i> <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ou naquele que vier a substituí-lo futuramente;

**Tesouro Nacional:**

a Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 95.452;

## **ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR**

### **1. Natureza**

1.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

### **2. Processo de Originação**

2.1 O Originador será responsável por captar Devedores, recolher as documentações pertinentes e obter as assinaturas necessárias para a emissão do instrumento de crédito para encaminhamento ao Cedente.

2.2 O Cedente será responsável pela aderência dos créditos concedidos às normas bancárias aplicáveis.

### **3. Política de Concessão de Crédito**

3.1. As análises e aprovações dos créditos serão feitas pelo Cedente, de acordo com a Política de Crédito.

3.1.1. A Política de Crédito é composta de 2 níveis:

3.1.1.1. Avaliação do Convênio (empresa pagadora), onde são verificados:

3.1.1.2. Faturamento x Número de funcionários

3.1.1.3. Score SERASA

3.1.1.4. Margem EBITDA

3.1.1.5. Geração do fluxo de caixa

3.1.1.6. Endividamento

3.1.1.7. Liquidez

3.1.1.8. Lucratividade

3.1.2. Avaliação do Conveniado/funcionário:

3.1.2.1.1. Tempo de empresa

3.1.2.1.2. Nível salarial

3.1.2.1.3. Comprometimento da renda

3.2 Para serem cedidos ao Fundo, os créditos deverão estar de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento.



## **ANEXO III- PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

### **I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios**

O recebimento dos direitos creditórios será através de conta Escrow.

### **II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

Os Agentes de Cobrança poderão realizar renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos em nome do Fundo, desde que em conformidade com a política e condições estabelecidas previamente entre as partes.

## ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

### SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº XX, (“**FUNDO**”), administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 (“**ADMINISTRADORA**”):

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Sênior da [●]ª Série no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da [●] Série”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Sênior da [●] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [●] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** [●] da [●]
5. **Do valor da Cota:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●][...]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses

contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●] Série, quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização	Saldo de Amortização
	[●]	[●]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** [●]

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

## ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

### SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●] DA CLASSE [●]

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Série”) emitida nos termos do regulamento do “VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº XX, (“**FUNDO**”), administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 (“**ADMINISTRADORA**”):

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da Classe [●]”), totalizando R\$[●] ([●]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe [●] será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** [●] da [●]

5. **Do Critério para cálculo do valor da Cota:** cada Cota Subordinada Mezanino [●] da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada

Cota Subordinadas Mezanino da Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●], quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização	Saldo de Amortização
	[●]	[●]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. **Distribuidor:** [●]

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

## ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

### SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitida nos termos do regulamento do “VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” inscrito no CNPJ/ME sob o nº XXX (“**FUNDO**”), administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 (“**ADMINISTRADORA**”):

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, [●] ([●]) da [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
2. **Do Prazo de Duração:** A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO**.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição da [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no item [●] do Regulamento.
5. **Da Amortização das Cotas:** A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo [●] do Regulamento.
6. **Da Oferta das Cotas:** A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível, ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].
7. **Distribuidor:** [●]
8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]